

Câmara Municipal
Estadual



Processo Requerimento Nº **9896/2025**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

13/08/2025 11:07:36

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323

f0eaffea-602c-41a5-90e3-72dbaa06cecb

Autógrafo nº 40/2025

Projeto de Lei nº 19/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Vereador Johnei Claudio Degen que “Ficam proibidos, em todo o Município de Domingos Martins, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos..”, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Art. 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Domingos Martins, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes;
- c) os morteiros;
- d) as baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora, denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o decreto federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederam.

Art. 3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade, e apreensão do material irregular com perdimento deste;

II – na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular com perdimento deste;

III – na terceira autuação será aplicada multa e apreensão do material irregular com perdimento deste, requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.020/23

EM 01 / 09 / 23



PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - O valor da multa será de 10 VRDM para pessoa física e pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função de multas previstas por esta Lei, para o custeio das ações de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema, assim como a destinação de parte do valor a instituições de cuidados aos idosos, crianças, APAE, associações de defesa aos animais e projetos voltados para o bem-estar animal.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa,

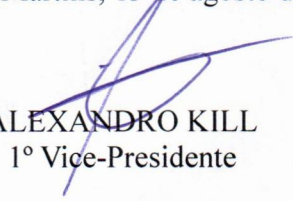
realizada pela própria municipalidade, através dos seus meios de comunicação.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 13 de agosto de 2025.


DIOGO ENDLICH
Presidente


ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.880/23

EM 01 / 09 / 23

CS

PREFEITO MUNICIPAL